



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

---

**CONTRATO Nº. 292/2019 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JACAREACANGA, E A  
EMPRESA DELTA VEÍCULOS LTDA,  
NA FORMA ABAIXO.**

Contrato Administrativo para a “Aquisição de um Veículo tipo camionete 0 km para o CRAS em conformidade ao CONVÊNIO/MDS nº. 854492/2017 – SIVONV nº. 092889/2017, para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica” que entre si firmam de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ nº. 10.221.745/0001-34, com sede administrativa na Avenida Brigadeiro Haroldo Veloso, s/n; CEP: 68.195-000 Bairro Centro, Jacareacanga/PA, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. **Raimundo Batista Santiago**, Prefeito Municipal de Jacareacanga, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3321006 PC/PA e CPF nº. 171.621.812-87, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DELTA VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº. 04.243.106/0002-58, com sede na AV. Mendonça Furtado, nº. 1580, CEP 68.005-10, Bairro Santa Clara, cidade Santarém-Pará, neste ato devidamente representada pelo Sr. Wanderley Ferreira Arraes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1.692.336 SSP/PA e CPF/MF nº. 370.658.312-72, residente e domiciliado a Rua Vista Alegre, nº. 606, CEP 68.005-640, Bairro Centro, cidade Santarém-PA, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 014/2019, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** - O objeto da presente licitação consiste na “Aquisição de um Veículo tipo camionete 0 km para o CRAS em conformidade ao CONVÊNIO/MDS nº. 854492/2017 – SIVONV nº. 092889/2017, para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº. 014/2019, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 23/05/2019.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** O Veículo abaixo especificado será entregue, de acordo com a solicitação emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará o item acima será solicitado, bem como seu respectivo quantitativo.

**3.1.1.** A entrega do veículo objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Jacareacanga. O mencionado produto deverá ser entregue na Sede da Prefeitura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

**3.2.** No caso de entrega do Veículo danificado, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do mesmo sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na compra de outros fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo Veículo o preço abaixo especificado, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

<b>Empresa:</b>	DELTA VEÍCULOS LTDA	<b>CONTATO</b>	(93) 99116-7648			
<b>CNPJ:</b>	04.243.106/0002-58	<b>EMAIL</b>	antoniogomescastro@hotmail.com			
<b>Endereço:</b>	AV. Mendonça Furtado, nº. 1580, CEP 68.005-10, Bairro Santa Clara, cidade Santarém-Pará.					
<b>ÓRGÃO:</b>	50 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social / SMAS.					
<b>UNIDADE ORÇAMENTARIA:</b>	5051 – Secretaria Municipal Trabalho e Promoção Social / FMAS.					
<b>PROJETO ATIVIDADE:</b>	08.122.1526.1.067 – Aquisição de veículo para FMAS / CREAS / CRAS / C. Tutelar e C. Sócio Assistenciais.					
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.					
<b>Fonte de Recurso:</b>	15100000					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	MARCA	P. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<b>Veículo tipo camionete/Pick Up</b> , motor 2.8, 0 km, 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, câmbio: manual 6 (seis) marchas, combustível: Diesel, Ar condicionado, 2 (dois) Airbag dianteiro para motorista e passageiro, freios: ABS EBD, Volante de direção com ajuste de altura, Fixação da carga por ganchos, protetor de Caçamba, 4x4 acionamento eletrônico, com bloqueio de diferencial, mobilizador eletrônico.	1	UND	mitsubishi/ NACIONAL	R\$ 157.000,00	R\$ 157.000,00
Valor total R\$ 157.000,00						

**4.1.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 157.000,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais)**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

---

**4.2.** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função do produto negociado.

**4.4.1.** No caso de produto danificado ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, a Secretaria devolverá a Contratada para devida troca do produto sem ônus para Contratante, a não aceitação do mesmo implicará na comprar com fornecedores, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente contrato terá a duração até 31/12/2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

**Órgão:** 50 FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social / SMAS. **Unidade Orçamentária:** 5051 – Secretaria Municipal Trabalho e Promoção Social / FMAS, **Projeto Atividade:** 08.122.1526.1.067 – Aquisição de veículo para FMAS / CREAS / CRAS / C. Tutelar e C. Sócio Assistenciais, **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **Fonte de Recurso:** 15100000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

---

**7.2.1. DA CONTRATANTE:**

Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**7.2.2. DA CONTRATADA:**

- I) Iniciar o fornecimento do objeto deste Contrato imediatamente após o recebimento requisição autorizando o fornecimento;
- II) Fornecer o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- III) A entrega do item deverá ser efetuada após a assinatura do Contrato e emissão de Nota de Empenho em até 30 (trinta) dias corridos, e serão entregues de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em local designado pela Secretaria requisitante.
- IV) O veículo será recebido provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta
- V) O veículo será recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- VI) Prestar garantia aos bens fornecidos, contra defeitos de fabricação, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de entrega.
- VII) Prestar assistência técnica, durante todo o período de garantia dos bens, valendo-se de técnicos credenciados, que efetuarão os consertos ou substituições que se fizerem necessários.
- VIII) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais;
- IX) Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- X) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019

---

- XI) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
- XII) Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XIII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XV) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XVI) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- XVII) A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;
- XVIII) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações da Contratante.
- XIX) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela **CONTRATANTE**.
- XX) Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.
- 8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:
- 8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019**

---

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Jacareacanga/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Jacareacanga-PA, 24 de Maio de 2019.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA**  
Raimundo Batista Santiago  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**DELTA VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº. 04.243.106/0002-58  
Wanderley Ferreira Arraes  
CPF/MF: 370.658.312-72  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**

2) \_\_\_\_\_  
**RG:**  
**CPF:**